PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.182/2014

Altera redação da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.182/2014

Altera redação da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.182, de 02 de setembro de 2014

Altera redação da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e carga horária do cargo de motorista previsto no anexo I da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 para Agente de Transporte Legislativo, conforme segue:

ANEXO I

§1º do art. 4º da Lei Nº 735/2007

ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

CARREIRA	CLASSE/CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Serviços Gerais e Transportes	Agente de Transporte Legislativo	II	04	40h

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Agente de transporte legislativo terão o prazo de 12 (doze) meses para optar pela extensão da carga horária.

Parágrafo único Ao assumir a extensão da carga horária, deve haver o aumento proporcional dos vencimentos previsto no anexo IV da Lei 735/2007, de acordo com a carga horária anterior.

Art. 3º O padrão de vencimento "A" dos níveis I, II, III, IV e V contido no anexo IV, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

Art. 37 da Lei Nº 735/2007

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS	
NIVEL	A
I	724,00
II	1.140,00
III	1.150,00

IV	1.160,00
V	1.175,00

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02/09/2014).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete